



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI MUNICIPAL Nº 2.132/2003

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: “Alteração no Anexo I e V da Lei nº 2081/2002 de 20 de Maio de 2002 e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal nº 2081/2002 de 20 de Maio de 2002, o cargo de provimento e comissão de conformidade ao que segue:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Nome do Cargo	Referencia / Nível
01	Assessor Legislativo	03 A

Artigo 2º - Fica acrescido à descrição de atribuições junto ao Anexo V da Lei Municipal nº 2081/2002 de 20 de Maio de 2002, o cargo de provimento em comissão de conformidade ao que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

ANEXO IV DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS ATRIBUIÇÕES

CARGO: -	ASSESSOR LEGISLATIVO
NATUREZA: -	Técnico / Político
GRAU DE RESPONSABILIDADE: -	Total, lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.
COMPLEXIDADE DO CARGO:-	Executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos e político, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização.
REQUISITOS PARA INVESTIDURA: -	Curso superior ou 2º grau completo, com experiência mínima de um ano em administração pública.
PECULIARIDADES DO CARGO: -	Assessora e representa politicamente o Presidente da Câmara e os membros do Poder Legislativo Municipal, cuida da correspondência oficial encaminhando-as aos departamentos competentes e aos vereadores, cuida da publicação de atos oficiais e oficiosos bem como o controle dessas publicações e trata do relacionamento político entre Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de abril de 2003.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Regente Feijó.